

Listagem de eventos que determinam emissão NOTAM não PERM - V3.0 - 30 novembro 2020

Tabela 1 - Informação que deve ser promulgada por NOTAM

Em conformidade com o Anexo 15 da OACI, capítulo 6.3.2.3, a informação abaixo descrita é passível de emissão NOTAM.

a)	Estabelecimento, encerramento ou alterações significativas na operação de aeródromos, heliportos ou pistas UL.
b)	Estabelecimento, desativação ou alterações significativas na operação dos serviços aeronáuticos (Aeródromos, AIS, ATS, CNS, MET, SAR, etc.).
c)	Estabelecimento, desativação e alterações significativas na capacidade operacional de serviços de radionavegação e de comunicações ar-solo, incluindo interrupção ou retorno à operação, alterações de frequências, de horário de funcionamento, de identificação, de local, etc.
d)	Indisponibilidade de sistemas de apoio e secundários, com impacto operacional direto.
e)	Estabelecimento, desativação ou alterações significativas nas ajudas visuais.
f)	Interrupção ou retorno à operação de componentes principais dos sistemas de iluminação dos aeródromos.
g)	Estabelecimento, desativação ou alterações significativas nos procedimentos de serviços de navegação aérea.
h)	Ocorrência ou correção de deficiências importantes ou impedimentos na área de manobra.
i)	Alterações e limitações na disponibilidade de combustível, óleo e oxigênio.
j)	Alterações importantes nas facilidades e serviços disponíveis de busca e salvamento.
k)	Estabelecimento, remoção ou reintrodução em operação de faróis de perigo para marcação dos obstáculos à navegação aérea.
l)	Alterações na regulamentação aplicável requerendo ação imediata, por exemplo áreas proibidas para efeitos de busca e salvamento (SAR).
m)	Presença de perigos que afetem a navegação aérea (obstáculos, exercícios e operações militares, interferências intencionais e não intencionais em frequências rádio, lançamento para a atmosfera de foguetes, fogo de artifício ou sinais pirotécnicos, balões de ar quente, voos acrobáticos, voos de planadores, voos de parapente, festivais aéreos, paraquedismo fora dos locais estabelecidos).
n)	Áreas de conflito que afetem a navegação aérea.
o)	Emissões de laser planeadas, exibições com laser e holofotes, se for provável que a visão dos pilotos seja afetada.
p)	Ereção, remoção de ou alterações significativas de obstáculos à navegação aérea nas áreas de descolagem/subida, aproximação falhada, áreas de aproximação e bermas da pista.
q)	Estabelecimento ou cessação de, incluindo ativação ou desativação, conforme aplicável, ou alterações no estado de áreas proibidas, restritas ou perigosas.
r)	Estabelecimento ou cessação de áreas, rotas ou troços de rota em que exista a possibilidade de interceção e que seja necessária a escuta na frequência 121.5MHZ.
s)	Atribuição, cancelamento ou alteração de indicadores de lugar.
t)	Alterações na categoria de salvamento e combate a incêndios no aeródromo/heliporto. (vide Anexo 14, Vol1, Cap.9 e Anexo A, Secção 17).

u)	Presença ou remoção de, ou alterações significativas, nas condições de risco devido a neve, lama, gelo, material radioativo, produtos químicos tóxicos, deposição de poeira vulcânica ou água na área de movimento.
v)	Surto de epidemias que requeiram alterações nos regulamentos de vacinação e medidas de quarentena.
w)	Observações ou previsões de fenómenos atmosféricos, data e hora da sua ocorrência, níveis de voo e porções de espaço aéreo que podem ser afetados pelos fenómenos.
x)	Uma alteração operacional significativa na atividade vulcânica, a localização, data e hora das erupções vulcânicas e/ou extensão vertical e horizontal da nuvem de cinzas vulcânicas, incluindo a direção de movimentação, níveis de voo, rotas ou porções de rotas pelas quais são afetadas.
y)	Libertação para a atmosfera de materiais radioativos ou de químicos tóxicos, resultantes de um incidente nuclear ou químico, localização, data e hora do incidente, níveis de voo e rotas afetadas e a direção de movimentação.
z)	Implementação de missões de ajuda humanitária, tais como as realizadas sob os auspícios da ONU, conjuntamente com procedimentos e/ou limitações que afetem a navegação aérea.
aa)	Implementação de medidas de contingência de curto prazo nos casos de interrupção ou interrupção parcial dos serviços de tráfego aéreo ou de serviços de apoio relacionados.

Tabela 2 - Informação que não deve ser promulgada por NOTAM

Em conformidade com o Anexo 15 da OACI, capítulo 6.3.2.4, a informação abaixo descrita não é passível de emissão NOTAM.

a)	Trabalhos de manutenção de rotina nas placas e caminhos de circulação que não afetem o movimento seguro das aeronaves.
b)	Trabalho de sinalização em pistas, quando as aeronaves possam operar de forma segura noutras pistas disponíveis ou o equipamento utilizado possa ser retirado quando necessário.
c)	Obstáculos temporários nas imediações dos aeródromos/heliportos que não afetem a segurança da operação das aeronaves.
d)	Falha parcial dos sistemas de iluminação do aeródromo/heliporto, desde que não afete diretamente a operação das aeronaves.
e)	Falha parcial temporária das comunicações ar-solo, sempre que existam frequências alternativas adequadas disponíveis e operativas.
f)	Falta de serviços relacionados com movimentos na placa e controlo de tráfego terrestre.
g)	Inoperacionalidade da sinalização de localização, destino ou de outros sinais de instrução na área de movimento do aeródromo.
h)	Atividades de paraquedismo quando desenvolvidas em espaço aéreo não controlado sob regras de voo VFR (vide tabela 1, alínea m) ou quando controladas em áreas promulgadas ou abrangidas por áreas perigosas ou proibidas.
i)	Atividades de formação realizadas por unidades no solo.
j)	Indisponibilidade de sistemas de apoio e secundários sem impacto operacional.
k)	Limitações às facilidades aeroportuárias ou aos serviços gerais sem impacto operacional.
l)	Regulamentação nacional que não afete a aviação geral.
m)	Anúncios ou avisos sobre limitações possíveis/potenciais, sem impacto operacional.
n)	Avisos gerais relativos informação já publicada.

o)	Disponibilidade de equipamentos das unidades de solo que não contenham informação com impacto operacional para os utilizadores de facilidades de espaço aéreo.
p)	Informação relativa a emissões laser sem qualquer impacto operacional e fogo-de-artifício abaixo das alturas mínimas de voo.
q)	Encerramento de parte da área de movimento associado a trabalho local planeado e coordenado e com a duração menor que uma hora.
r)	Encerramento ou indisponibilidade, ou alterações na operação de aeródromos/heliportos fora do seu horário de operação.
s)	Outra informação de natureza temporária semelhante
<i>Nota: Informação relacionada com aeródromo e suas imediações que não afete o seu estado operacional pode ser difundida localmente através do serviço de informação antes do voo, durante o voo ou através de outro contacto local com as tripulações.</i>	